O Projeto de Lei 1202/19, em tramitação na Assembleia Legislativa, pode reduzir receitas dos Municípios.

EXPEDIENTE

01 JUL. 2021

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Jun-2021-18:25-000368-1/1

Senhor(a) Presidente,

Com os cordiais cumprimentos da Associação dos Oficiais da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais – AOPMBM, por seu Presidente Coronel Ailton Cirilo da Silva, da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais – AFFEMG, por sua Diretora Presidente Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni, do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais – Sindifisco-MG, por seu Presidente Marco Antônio Couto, vimos à presença de Vossa Excelência alertar para aspectos do **Regime de Recuperação Fiscal – RRF conforme Substitutivo 1 ao Projeto de Lei 1202/2019, de iniciativa do governo estadual,** e as graves consequências que a eventual adesão ao **Regime** pode representar para o Município.

Uma análise preliminar do Projeto pode levar à impressão errônea de tratar-se apenas de mera formalidade para que o Estado viabilize uma renegociação da dívida com a União, mas a adesão ao RRF (cujas regras foram estabelecidas na Lei Complementar 159/17, alterada em janeiro deste ano pela LC 178/21) tem efeitos perversos para o Estado, os Municípios e toda a Sociedade mineira.

O RRF, que tem vigência de 9 anos, além de obrigar o Estado a privatizar empresas públicas (energia e água) que, se efetivado, implicará aumento das tarifas e redução de rede em locais menos rentáveis, também submete o Estado às **normas de contabilidade do Tribunal de Contas da União** sob supervisão permanente do **"Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal",** que se reporta diretamente à Secretaria do Tesouro Nacional, configurando ofensa ao pacto federativo, com reflexos para os Municípios mineiros.

Uma vez aprovado o RRF, o Governo de Minas fica autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas dos impostos de competência estadual, ICMS, ITCD, IPVA, Imposto de Renda retido na fonte, receita do Fundo de Participação dos Estados, a parte estadual do IPI das exportações, ou seja, todas as receitas do Estado estarão disponíveis como contragarantia das dívidas atuais e de novos empréstimos. A norma não faz nenhuma ressalva, de qualquer natureza, nem aos fundos, às verbas vinculadas, e sequer à quota parte do Municípios.

Aprovar o Projeto de Lei 1202/2019 e a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal **significa autorizar o Estado a oferecer em garantia de dívidas recursos que são do Município e da sociedade local.**

O parágrafo 4º, do artigo 165, da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda 109/2021, recém aprovada, assegura: "É permitida a vinculação das receitas a que se referem os art. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia".

E o parágrafo único, do artigo 10, do PL 1202/19, é claro ao dispor: "Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas de que trata o art. 155 e os recursos de que trata o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição da República".

Lamentável que em momento crítico como o que estamos passando, em que o gasto público se mostra fundamental para a sobrevivência das pessoas e das empresas, a União imponha aos Estados uma negociação leonina, e que o governo queira autorização para aceitar tal descalabro, optando por subtrair receitas dos Municípios, vender ativos e se endividar ainda mais.

A União diz que o RRF é para ajudar os Estados endividados, mas a dívida de Estados e Municípios em boa parte foi motivada pela própria União, que no caso de Minas, desonerou a tributação nas exportações (retirando receita do Estado e de seus Municípios) para ampliar exportações e equilibrar a balança comercial, isso com a promessa de um ressarcimento (Lei Kandir) que nunca veio. Dano reconhecido pelo STF e objeto de acordo pífio para com o Estado e Municípios.

Por fim, chamamos atenção para o que seriam os "benefícios" da adesão ao RRF (art. 9º da LC 178/21): **suspensão por 01 (um) ano do pagamento** integral das parcelas da dívida do Estado com a União e a **possibilidade do Estado tomar novos empréstimos** no sistema financeiro.

NÃO há anistia de pagamento, nem integral nem parcial. As parcelas da dívida não pagas com todos os encargos serão objeto de refinanciamento pela União, e sobre ela incidirão todos os encargos.

À essa breve exposição, em tom de alerta, que sinaliza para os impactos que a eventual adesão do Governo ao RRF representa para as receitas municipais, devemos enfatizar que a medida impõe, unilateralmente, obrigações, restrições e regras de administração que, na prática, e de forma dissimulada, comprometem a autonomia e a independência do Estado e dos Municípios, em manifesta ofensa ao Pacto Federativo.

Por todo o exposto, conclamamos para o esforço de manifestar oposição à adesão ao RRF na perspectiva do que ele realmente representa para o futuro do Estado e os interesses do povo mineiro, um **cheque em branco**, com vigência de 9 anos, que o governo poderá dispor como entender.

As Entidades, por suas lideranças e assessorias jurídicas, se colocam à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coronel Ailton Cirilo da Silva
Presidente da AOPMBM

Marco Antônio Couto dos Santos
Presidente do SINDIFISCO-MG

Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni
Diretora Presidente da AFFEMG